

Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de julho de 1997, Seção 1, página 14295

Ofício 001/2017-Reitoria

Curitiba-PR, 28 de junho de 2017.

Exmo. Srs. Senadores **JOSÉ PIMENTEL** e **PAULO PAIM**

Em cumprimentando-os e em resposta ao Requerimento nº. 224/17, a Sociedade Educacional Tuiuti do Paraná (SET), demandada pela CPI da Previdência para prestar esclarecimentos acerca dos débitos fiscais existentes, envia em anexo as planilhas referentes aos itens "a" e "b" dos pedidos, como seguem:

- a) *Valores inscritos da dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL e Contribuição ao PIS-PASEP de SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, e suas subsidiárias e controladas;*
- b) *Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item "a", especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; outros fatos geradores;*

No que tange ao pedido item "c" – "Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a", passa a SET apresentar manifestação.

Em 2014 a SET aderiu ao PROIES (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior), instituído pela Lei nº 12.989 de 6 de junho de 2014, que reeditou nos mesmos contornos a Lei nº. 12.688, de 18 de julho de 2012. A referida lei teve como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.

Pela mencionada lei, as mantenedoras que tivessem o requerimento de moratória e parcelamento deferidos poderiam proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas PROIES integrais concedidas em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Pelo PROIES as instituições particulares (IES) podiam renegociar suas dívidas tributárias com o governo federal convertendo em até 90% das dívidas em oferta de bolsas de estudo integrais, ao longo de 15 anos, e pagar em espécie 10% do total devido. Dito de outra forma, o PROIES não é remissão (perdão) de dívida, não é favorecimento ou benesse, pelo contrário, é uma modalidade de parcelamento em que a IES vai quitando ao longo de 180 meses (15 anos) a dívida tributária com a União em serviços em até 90% do total e 10% em dinheiro.

Importante referir que os critérios de seleção das bolsas PROIES são exatamente os mesmos do PROUNI, ou seja, são dirigidos para alcançar os alunos de baixa renda que sem esse auxílio governamental jamais ingressariam a Universidade pelos rendimentos próprios.

CAMPUS PROF. SYDNEI LIMA SANTOS E REITORIA

Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, 238 - Stº. Inácio - 82010-330 - Fone (41) 3331-7700 - Fax: (41) 3331-7792

Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de julho de 1997, Seção 1, página 14295

Fazemos referência a essa lei (PROIES), encaminhando objetivamente a resposta ao item "c", porque a mencionada lei exigia em seu art. 11 que o contribuinte para pleitear o ingresso nesse programa de parcelamento obrigatoriamente desistisse de todos as defesas, judiciais e/ou administrativas, para poder ter aprovado e deferido o parcelamento.

Art. 11 – "Será permitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a mantenedora da IES apresente, formalmente, pedido de desistência do parcelamento anterior.

§ 1º O pedido de desistência do parcelamento implicará:

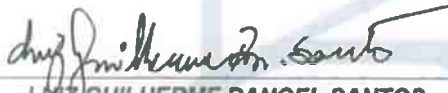
- I - a sua rescisão, considerando-se a mantenedora da IES optante como notificada da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade; e
- II - o encaminhamento dos saldos dos débitos para inscrição em DAU.

Diante disso, em concluindo, a SET abriu mão das defesas judiciais e administrativas em face ao exigido pela lei acima explicando assim o deprecado no requerimento da CPI em respondendo o item "c".

Nesses termos, concluímos expressando votos de estima e apreço,

Atenciosamente,

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda-SET


LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS
Sócio-Administrador


AFONSO CELSO RANGEL SANTOS
Sócio-Administrador

**À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A
CONTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CPIPREV**

CAMPUS PROF. SYDNEI LIMA SANTOS E REITORIA

Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, 238 - Stº. Inácio - 82010-330 - Fone (41) 3331-7700 - Fax: (41) 3331-7792

Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de julho de 1997, Seção 1, página 14295

SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

INSS

CDA	Tributo	Competência	Valor Original
12.084.468-0	INSS	01/2014 a 01/2015	7.587.051,67
12.141.437-0	INSS	fev/15	729.004,35
13.298.602-7	INSS	03/2015 A 07/2016	4.238.077,60
13.384.563-0	INSS	ago/16	815.260,40
32.661.241-6	INSS	11/1991 a 09/1998	6.208.812,34
32.661.243-2	INSS	02/1993 a 01/1998	688.427,73
35.034.209-1	INSS	01/1999 a 01/2000	8.062.574,82
35.034.210-5	INSS	07/1998 a 13/1998	3.131.306,22
35.034.212-1	INSS	01/1999 a 01/2000	857.293,72
35.034.213-0	INSS	08/1998 a 11/1998	216.919,16
35.034.214-8	INSS	01/1999 a 01/2000	671.429,58
35.034.215-6	INSS	01/1999 a 01/2000	247.085,10
35.034.216-4	INSS	05/1998 a 12/1998	171.311,21
35.034.271-7	INSS	02/1999 a 01/2000	120.720,42
35.042.881-8	INSS	02/1990 a 09/1999	4.904.208,02
35.380.041-4	INSS	02/2000 a 06/2001	8.465.019,99
35.437.078-2	INSS	07/2001 a 05/2002	9.515.499,96
35.582.573-2	INSS	06/2002 a 01/2003	8.683.649,38
35.582.740-9	INSS	04/2005 a 04/2005	10.359,14
35.582.741-7	INSS	04/2005 a 04/2005	1.000.712,05
35.582.742-5	INSS	05/1998 a 01/2005	20.628.257,82
35.582.743-3	INSS	07/1998 a 10/2004	220.121,51
35.582.915-0	INSS	05/2002 a 05/2002	960.593,00
35.983.266-0	INSS	12/2005 a 05/2006	3.010.447,94
36.019.848-1	INSS	07/2006 a 09/2006	35.837,32
36.019.849-0	INSS	03/2006 a 09/2006	4.448.847,06
36.029.779-0	INSS	10/2006 a 11/2006	244.123,80
36.029.780-3	INSS	10/2006 a 11/2006	1.472.230,13
36.118.589-8	INSS	06/2007 a 07/2007	304.374,31
36.118.590-1	INSS	06/2007 a 07/2007	1.387.649,33
36.118.591-0	INSS	12/2006 a 05/2007	951.420,39
36.118.592-8	INSS	01/2006 a 05/2007	6.071.536,30
36.132.010-8	INSS	08/2007 a 08/2007	705.067,55
36.181.131-4	INSS	09/2007 a 10/2007	76.606,88
36.181.132-2	INSS	09/2007 a 10/2007	1.383.346,92
36.208.041-0	INSS	12/2007 a 13/2007	194.212,14
36.208.042-9	INSS	11/2007 a 13/2007	2.050.372,46
36.308.366-9	INSS	01/2008 a 03/2008	2.064.181,28
36.308.367-7	INSS	01/2008 a 02/2008	183.490,93
36.407.051-0	INSS	jul/08	134.707,19
36.407.052-8	INSS	jul/08	666.663,02
36.407.053-6	INSS	06/2008 a 06/2008	630.216,78

CAMPUS PROF. SYDNEI LIMA SANTOS E REITORIA

Rua Sydney Antônio Rangel Santos, 238 - Stº. Inácio - 82010-330 - Fone (41) 3331-7700 - Fax: (41) 3331-7792 Pág. 1

Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de julho de 1997, Seção 1, página 14295

SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

36.407.054-4	INSS	04/2008 a 05/2008	1.247.407,32
36.421.577-1	INSS	08/2008 a 08/2008	149.310,63
36.421.578-0	INSS	08/2008 a 08/2008	674.514,40
36.476.359-0	INSS	09/2008 a 09/2008	160.583,39
36.476.360-4	INSS	set/08	672.822,84
36.483.598-2	INSS	02/2005 a 10/2005	5.748.522,24
36.662.663-9	INSS	03/2009 a 05/2009	183.755,51
36.662.664-7	INSS	03/2009 a 05/2009	2.180.734,09
36.746.803-4	INSS	11/2008 a 09/2009	6.436.125,44
36.746.804-2	INSS	11/2008 a 07/2009	672.180,98
36.863.596-1	INSS	10/2009 a 13/2009	731.559,09
36.863.597-0	INSS	10/2009 a 13/2009	3.079.323,08
39.479.667-5	INSS	01/2010 a 05/2010	660.179,21
39.479.668-3	INSS	01/2010 a 05/2010	3.958.752,95
39.654.726-5	INSS	07/2010 a 11/2010	762.447,47
39.654.727-3	INSS	07/2010 a 11/2010	4.142.187,56
39.879.865-6	INSS	12/2010 a 04/2011	1.165.561,20
39.879.866-4	INSS	12/2010 a 04/2011	4.781.113,01
40.135.276-5	INSS	06/2010 a 09/2011	819.412,91
40.135.277-3	INSS	06/2010 a 09/2011	4.594.634,74
42.881.156-6	INSS	10/2011 a 11/2012	9.883.536,06
44.266.353-6	INSS	out/13	529.204,75
44.266.354-4	INSS	nov/13	655.589,10
45.465.497-9	INSS	12/2012 a 13/2013	7.407.719,73
55.778.686-0	INSS	01/1998 a 06/1998	1.386.711,67
60.026.752-0	INSS	11/1991 a 04/1998	252.221,15
TOTAL VALOR ORIGINAL			177.043.137,44

PIS

CDA	Tributo	Competência	Valor Original
90.7.06.002125-48	PIS	07/97, 08/97, 11/97 e 01/98	43.482,57
90.7.06.002131-96	PIS	06/1997 a 08/1997, 11/1997, 01/1998, 05/1998, 06/1998, 08/1998 a 02/2000	692.899,12
90.7.06.005839-53	PIS	03/2000 a 02/03	1.641.422,59
90.7.06.003337-60	PIS	03/2003 a 01/05	1.586.059,14
90.7.14.000245-09	PIS	01/2004 A 12/2004	86.073,49
90.7.15.003884-99	PIS	12/2013 A 03/2015	698.219,11
90.7.09.000782-94	PIS-Fonte	03/04, 09/04 a 12/04, 04/05, 11/06 e 08/07	2.410,57
TOTAL VALOR ORIGINAL			4.750.566,59



CAMPUS PROF. SYDNEI LIMA SANTOS E REITORIA

Rua Sydney Antônio Rangel Santos, 238 - Stº. Inácio - 82010-330 - Fone (41) 3331-7700 - Fax: (41) 3331-7792 Pág. 2

Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de julho de 1997, Seção 1, página 14295

SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

COFINS

CDA	Tributo	Competência	Valor Original
90.6.06.013913-33	COFINS	06/98, 08/98 a 02/00	3.127.209,24
90.6.06.028410-90	COFINS	03/2000 a 02/03	6.833.961,71
90.6.06.018895-95	COFINS	03/2003 a 01/05	4.520.440,38
90.6.14.001954-11	COFINS	01/2004 A 12/2004	397.262,11
90.6.09.003227-24	COFINS	02/04 a 01/05, 03/05 a 12/06, 04/07, 05/07, 07/07 a 09/07 e 12/07	91.714,85
90.6.15.019080-49	COFINS	12/2013 A 03/2015	3.233.864,70
90.6.13.010392-25	COFINS-Fonte	01/10 a 03/10, 07/10 a 09/10, 11/10 a 01/13	91.063,32
90.6.11.023016-39	COFINS-Fonte	05/07, 09/07 a 11/07, 02/08 a 06/08, 08/08 a 01/09, 03/09, 09/09 a 01/10, 03/10 a 7/10, 09/10 a 11/10	116.420,33
90.6.09.003225-62	COFINS-Fonte	03/04, 09/04 a 12/04, 04/05, 09/05, 08/06, 10/06 a 12/06, 04/07, 08/07 e 12/07	26.507,67
TOTAL VALOR ORIGINAL			18.438.444,31

CSLL

CDA	Tributo	Competência	Valor Original
90.6.09.003226-43	CSLL-Fonte	03/04, 08/04, 08/04 a 12/04, 04/05, 11/06, 12/06, 04/07 e 08/07	5.002,91
90.6.06.013912-62	CSLL	01/99	120.218,44
TOTAL VALOR ORIGINAL			125.221,35

Obs.: Valor atualizao em 08/05/2017 R\$ 523.282.949,09 conforme informações da PGFN, constante do Requerimento nº 224/17 (sem data), e Ofício 182/2017 CPIPREV DE 20/06/2017 recebido em 21/06/2017

Curitiba, 22 de Junho de 2017

recebido na COGETI em 30/6/17

Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

CAMPUS PROF. SYDNEI LIMA SANTOS E REITORIA

Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, 238 - Stº. Inácio - 82010-330 - Fone (41) 3331-7700 - Fax: (41) 3331-7792 Pág. 3